



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 429/2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO MÍNIMA AO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

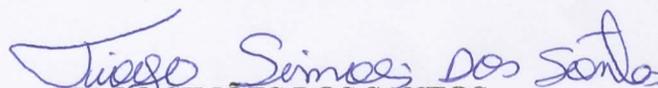
Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Desterro, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº. 11.738/2008.

§1º. Por profissionais do magistério público da educação básica, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

Art. 2º. Fica o Prefeito Constitucional autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro – PB


TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional